



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

**Secretaria Municipal de Governo**

Marataízes/ES, 04 de novembro de 2021

**MENSAGEM 033/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Para os efeitos legais estamos submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

EMENTA: ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.169 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "ALTERAÇÃO do inciso I e § 2º do artigo 1º e ALTERAÇÃO do artigo 3º da Lei nº. 2.169, de 15 de outubro de 2020".

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos referidos artigos, baseando-se na premissa que as atividades de Educação Ambiental têm por objetivo proporcionar o conhecimento e conscientização aos alunos acerca dos temas que envolvam meio ambiente e cidadania, desenvolvendo a construção de atitudes para a preservação e desenvolvimento sustentável.

A alteração da referida Lei Municipal se faz necessária face à necessidade de incentivo aos alunos da rede municipal, na participação e no envolvimento das atividades em suas determinadas categorias, como: desenho infantil, desenho e poesias. O planejamento em estimular os alunos é ofertando premiações para os 03 primeiros vencedores de cada seguimento.







**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**


**Secretaria Municipal de Governo**

---

Fato outro, o cumprimento desta medida, faz-se a necessidade da Secretaria de Meio Ambiente em continuar com as ações da Educação Ambiental, conforme previsto no Projeto de Lei PPA 2022 – 2025.

Desta forma, submete-se a questão a esse Nobre Poder Legislativo Municipal, aguardando-se a necessária aprovação do Projeto de Lei em apreço. Atenciosamente envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

Marataízes-ES, 04 de novembro de 2021

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal







**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**ALTERAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2.169 DE  
15 DE OUTUBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

I – O programa de Educação Ambiental ocorrerá durante o ano letivo;

**Art. 2º** - Fica alterado o § 2º do art. 1º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

§2º - Os eventos serão realizados ao longo de todo ano letivo, em datas divulgadas em edital, sendo que, na Semana do Meio Ambiente acontecerão as apresentações dos projetos (trabalhos elaborados e apresentados pelos alunos das escolas do município de Marataízes), com as premiações para os 03 (três) primeiros vencedores de cada seguimento, prevista para o dia 05 de junho de cada ano, nas seguintes categorias:

- A) Desenho infantil, de creches e pré-escolas;
- B) Desenho, do 1º ao 5º ano;
- C) Poesia, do 6º ao 7º ano;
- D) Curtas ambientais, do 8º ao 9º ano.

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 3º da Lei 2.169 de 15 de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º** - As despesas desta premiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

000017000001.1854100131.150 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.







**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**


**Secretaria Municipal de Governo**

---

**Art. 4º** - Demais dispositivos permanecem inalterados.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes/ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

